



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÉGO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 20/11/2012 às 10:10

Valéria / Mat. 46957

EMENDA Nº
(MPV nº 589, de 13 de novembro de 2012)

Inclua-se, na Medida Provisória nº 589, de 13 de setembro de 2012, o art. 10, com a seguinte redação, renumerando-se os atuais arts. 10, 11 e 12:

“Art. 10. Fica autorizada a repactuação do parcelamento dos débitos previdenciários de que trata esta Medida Provisória, mediante suspensão temporária, na forma do regulamento, para o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.

§ 1º O previsto no *caput* será aplicado com exclusividade ao contrato com Município que teve a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º O valor das parcelas vincendas cujo pagamento foi adiado temporariamente será, obrigatoriamente, aplicado em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.”

JUSTIFICAÇÃO

Durante a tramitação da Medida Provisória nº 565, de 2012, para minorar a situação de aflição e de sofrimento reinante, no presente, nos sertões nordestinos, apresentei a proposta de criação de uma possibilidade de repactuação das dívidas com a Previdência Social por parte das prefeituras municipais, com o adiamento dos pagamentos durante o período em que os municípios sejam submetidos às condições onde não haja a ocorrência das chuvas ou que estas aconteçam de modo irregular o



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÉGO

suficiente para inviabilizar o desenvolvimento do ciclo vegetativo das plantações e das pastagens.

Em síntese, minha proposta criava a possibilidade de adiamento desses pagamentos e a aplicação dos correspondentes recursos em atividades e ações que tenham impacto direto nas condições de renda e de bem-estar da população afetada pela seca ou estiagem prolongada.

Para assegurar a boa gestão pública, a execução dessa situação particular de repactuação de dívidas municipais seria feita mediante a suspensão temporária dos pagamentos devidos, na forma do regulamento. Adicionalmente, esse adiamento dos pagamentos devidos seria operado por meio dos mecanismos previstos em lei e que disciplinam o parcelamento do pagamento dos débitos dos municípios e de suas autarquias e fundações municipais relativos às contribuições para a Previdência Social.

Adicionalmente, minha proposta limitava a aplicação dessa excepcionalidade ao contrato com município que teve a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Como fruto das reuniões com representantes do Poder Executivo, a Comissão Mista que examinou a MP nº 565/2012 acolheu a proposta do Relator, e minha iniciativa resultou na inserção do art. 103-B na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 103-B. Fica autorizada a repactuação do parcelamento dos débitos previdenciários, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei e mediante suspensão temporária, na forma do regulamento, para o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.

§ 1º O previsto no *caput* será aplicado com exclusividade ao contrato com Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública *decorrentes de eventos ocorridos em* 2012 e reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÉGO

§ 2º O valor das parcelas vincendas cujo pagamento foi adiado temporariamente será, obrigatoriamente, aplicado em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.” (Grifo nosso).

No entanto, o dispositivo aprovado no Congresso Nacional modificou a essência de minha iniciativa na redação do § 1º do novo art. 103-B, conforme apresento a seguir:

Minha proposta original para § 1º do art. 103-B da Lei nº 11.196/2005	Redação do § 1º do art. 103-B da Lei nº 11.196, de 2005
§ 1º O previsto no caput será aplicado com exclusividade ao contrato com Município que teve a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.	§ 1º O previsto no caput será aplicado com exclusividade ao contrato com Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública <i>decorrentes de eventos ocorridos em 2012</i> e reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Com a apresentação desses antecedentes, indico as questões pendentes de melhor encaminhamento são as seguintes:

a) é necessário remover a restrição colocada na redação aprovada para o § 1º do art. 103-B. Conforme grifado acima, o benefício ficou restrito aos eventos ocorridos no exercício de 2012, quando minha proposta original era a criação de um mecanismo perene de suspensão temporária dos pagamentos devidos, na forma do regulamento, mediante a possibilidade de adiamento destes pagamentos. Ou seja, haveria suspensão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VITAL DO RÉGO**

de pagamento sempre que o município estivesse em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal; e

b) é necessário apresentar uma emenda alterando a própria Medida Provisória nº 589, de 2012, que dispõe de uma nova sistemática de parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional. A constatação de que, a partir desta Medida Provisória, passaram a existir duas sistemáticas para o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios: o parcelamento disciplinado pela Lei nº 11.196, de 2005, e o parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 589, de 2012.

A leitura atenta do Decreto nº 7.844, de 13 de novembro de 2012, que regulamentou o art. 103-B da Lei nº 11.196, de 2005, permite concluir que o adiamento proposto por minha iniciativa se limita às situações disciplinadas pela mencionada Lei.

Por outro lado, na Medida Provisória 589/2012 há doze vezes a presença da afirmação: **“... ao parcelamento de que trata esta Medida Provisória ...”**. Ou seja, as novas regras de que trata a Medida Provisória não alcançam e não se confundem com a matéria disciplinada pela Lei nº 11.196, de 2005.

Assim, como considero válida a implantação da sistemática proposta originalmente, reapresento essa emenda à MP nº 589/2012 para aprimorar o novo marco legal para o pagamento das dívidas com a Previdência Social por parte das prefeituras municipais.

A justificação para assim proceder reflete minha crença que, nos momentos de crise social decorrente de situação de emergência ou estado de calamidade pública, a prefeitura municipal tem a obrigação de orientar sua capacidade de gasto para a execução de ações de assistência à população atingida pelos efeitos dos eventos climáticos extremos.

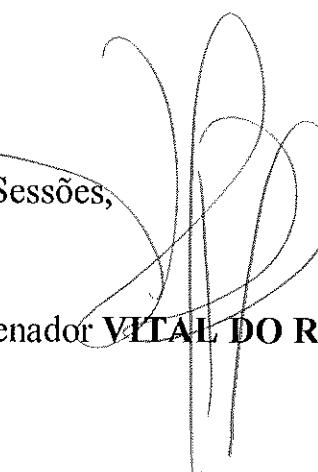


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VITAL DO RÊGO**

Apresentadas estas considerações, solicito o apoio de meus Pares a esta iniciativa que visa aperfeiçoar o marco legal do parcelamento dos débitos previdenciários, mediante suspensão temporária, na forma do regulamento. Minha motivação reflete meu compromisso de lutar para minorar a situação de penúria e de aflição que, no presente momento, atinge grandes contingentes nos sertões em decorrência da seca que assola o Nordeste.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "VITAL DO RÉGO", is written over a stylized, abstract drawing of overlapping curved lines. A small arrow points towards the left side of the signature.